

**Administração Central**  
**Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios**

Ofício Circular n.º 0046/2015 - URH

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Senhor (a) Diretor (a) de Serviços,

Em virtude da revisão de novos procedimentos em relação ao benefício do **Auxílio Alimentação** por parte da Unidade Central de Recursos Humanos, onde os mesmos aplicaram as determinações que constam na Lei 7.524 de 28 de outubro de 1991, temos a informar conforme segue:

**Artigo 2.º** - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.  
**Parágrafo único** - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Centralizada do Estado.

**Conforme Comunicado CRHE 007, de 15 de abril de 1992**


"2.1 Para fins de concessão do auxílio alimentação ao funcionário ou servidor que acumule regularmente os cargos ou funções públicas da Administração Centralizada e Descentralizada, será somada a retribuição global correspondente a cada um dos cargos ou funções públicas acumulados, de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito, sendo que o benefício será contemplado uma única vez".

Perante as informações contidas nas Legislações acima mencionadas a UCRH revisou os procedimentos, portanto os servidores que acumulam cargos terão seus salários somados para verificar se os mesmos fazem jus ao benefício, e esse valor não poderá ultrapassar o teto estipulado de 141 UFESP's.

Os novos procedimentos passaram a vigorar à partir do benefício de junho/2015, portanto todo servidor que tiver dois vínculos empregatícios e a soma dos vencimentos ultrapassar o valor estipulado na legislação será automaticamente bloqueado pelo Sistema Prodesp e não gerará o benefício ao servidor em nenhum dos vínculos.

Dúvidas a respeito do teor desse Ofício deverão ser dirimidas pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios.

Atenciosamente,

  
**Elio Lourenço Bolzani**  
Coordenador Técnico